



RESOLUÇÃO Nº 12, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre o Regulamento para utilização do Cartão Alimentação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e:

considerando a necessidade de otimização e garantia da qualidade da alimentação dos alunos durante os cursos;

considerando a possibilidade de pagamento por refeição, mediante a utilização do Cartão Alimentação;

considerando a necessidade da prestação de contas detalhada, garantindo a responsabilidade e a transparência na utilização dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para utilização do Cartão Alimentação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de 26 de março de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes para utilização do Cartão Alimentação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, para pagamento de alimentação aos bombeiros militares discentes dos cursos constantes no Plano Geral de Ensino (PGE).

CAPÍTULO II DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 2º Somente terá direito ao custeio da alimentação por meio do cartão o bombeiro militar discente dos cursos constantes no PGE que faria jus ao recebimento de Diária Militar (DM).

Parágrafo único. Fica vedada a utilização por bombeiros comunitários, civis, militares de instituições coirmãs e bombeiros militares do CBMSC que não fariam jus à DM.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES

Art. 3º O custeio das refeições por dia de curso não poderá ultrapassar a soma de 1 (um) almoço, 1 (um) jantar, 1 (um) café e 1 (um) lanche, conforme definido no Decreto nº 757, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, por beneficiário.

Parágrafo 1º Os valores unitários das refeições seguem o estabelecido no Decreto citado no *Caput*.

Art. 4º Não é obrigatório utilizar o valor total disponibilizado para cada refeição, sendo facultativo o uso parcial ou total do valor destinado, porém é proibido exceder os valores máximos unitários.

Art. 5º Os valores não utilizados em uma refeição não podem ser acumulados, nem transferidos para outro beneficiário.



CAPÍTULO IV DA GESTÃO E USO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A coordenação da atividade de ensino designará formalmente um gestor responsável pela administração do Cartão Alimentação, competindo-lhe a responsabilidade de efetuar o pagamento das refeições diretamente nos estabelecimentos escolhidos, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 3º.

Parágrafo único. O Cartão Alimentação será emitido em nome do servidor designado como responsável pela gestão do recurso.

Art. 7º O pagamento realizado pelo gestor nos estabelecimentos credenciados deverá ser único, para todo o grupo de discentes beneficiários e por refeição, não sendo permitido o fracionamento em estabelecimentos diferentes.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES DE USO

Art. 8º É expressamente proibido custear bebidas alcoólicas, cigarros e similares com o Cartão Alimentação, sendo exclusivo para alimentação dos beneficiários elencados no art. 2º.

Art. 9º Fica vedada a utilização do Cartão Alimentação em estabelecimentos do tipo boates, barzinhos, botecos, whiskerías ou similares, em consonância com o princípio da moralidade.

Art. 10. Caso o beneficiário opte por alimentar-se em estabelecimento diferente do ofertado, ele deve arcar com as despesas por meios próprios, não tendo direito a diárias ou ao ressarcimento de valores por parte do CBMSC.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas do uso do Cartão Alimentação é obrigatória e deve ser rigorosamente observada pelo gestor responsável, visando assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos disponibilizados.



§ 1º A prestação de contas deve ser apresentada no Relatório Final de Curso (RFC) ou Relatório Parcial de Curso (RPC), contendo o detalhamento das despesas realizadas, conforme disposto no Procedimento Administrativo Padrão (PAP) correspondente.

§ 2º O gestor responsável deve comprovar o valor utilizado por meio de notas fiscais, cupons fiscais ou extrato de utilização do cartão, demonstrando que os gastos com alimentação não excederam os valores máximos permitidos, conforme estabelecido no art. 3º deste regulamento.

§ 3º A prestação de contas será analisada pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE) que emitirá parecer.

§ 4º A DIE certificará a despesa e encaminhará para a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) realizar o pagamento da empresa favorecida dos cartões, respeitados os prazos contratuais estabelecidos.

§ 5º Em caso de reprovação da prestação de contas, esta será restituída para correções e/ou diligências.

§ 6º A DIE fará a aprovação e publicação do RFC somente após a aprovação da prestação de contas do respectivo Cartão Alimentação.

Art. 12. O aluno excluído/desligado do curso terá direito a alimentação até a data oficial da exclusão/desligamento, conforme registros administrativos do curso ou do Quadro de Trabalho (QT).

Parágrafo Único. O gestor responsável deve ajustar a prestação de contas para refletir a descontinuação do benefício, assegurando que os registros financeiros sejam precisos e atualizados.

Art. 13. A não observância das normas estabelecidas na utilização e na prestação de contas pode acarretar em medidas administrativas, incluindo, mas não se limitando, à devolução de valores e, em casos graves, sanções disciplinares.

Art. 14 Este regulamento terá seu fluxograma detalhado em Procedimento Administrativo Padrão (PAP) correspondente e os casos omissos serão resolvidos pelo Comando-Geral do CBMSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QL17PT24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 26/03/2024 às 16:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzc4NV83Nzg2XzlwMjRfUUwxN1BUMjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007785/2024** e o código **QL17PT24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.